

Questionamento nº 2 - Edital de Licitação nº 90976/2025 - FHE

O Agente de Contratação da Fundação Habitacional do Exército – FHE foi questionado sobre os itens abaixo, tendo apresentado as seguintes respostas:

Dia: 09/07/2025

Item 1 – Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Sim, a atual prestadora de serviços é a empresa Angel's Segurança e Vigilância – EIRELI.

Item 2 – Qual a data de término do atual contrato?

Resposta: A data prevista é de 27/08/2025.

Item 3 – Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta: A data prevista é de 28/08/2025.

Item 4 – Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

Resposta: Atualmente 10 funcionários fazem parte da prestação de serviços.

Item 5 – Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Não, atualmente são recebidos somente os benefícios previstos em CCT.

Item 6 – As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar da tributação do Simples Nacional?

Resposta: Sim, as condições para participação estão descritas conforme item 14 do edital.

Item 7 – Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo, quais linhas e respectivos valores de tarifa?

Resposta: Sim, conforme consulta ao site https://moovitapp.com/index/pt-br/transporte_p%C3%ABlico-Rua_General_Sezefredo-Rio_de_Janeiro-street_10004047-322 as linhas de ônibus 745, 791, 917 e 918, bem como o trem de Ramal Santa Cruz possuem rotas que passam perto da referida rua. Caberá a licitante identificar qual alternativa melhor se enquadra.

Item 8 – Para os postos com jornada de 12X36 podemos incluir o intervalo intrajornada na planilha de custo ou é permitido o revezamento? Devemos calcular os postos para rendição de almoço e jantar?

Resposta: Sim, conforme disposição de postos desta contratação a planilha modelo já prevê a inserção de intervalo intrajornada.

Item 9 – Será necessário fornecer algum tipo de equipamento fora dos previstos em edital, como armários, cofres, geladeiras, mesas, computador, material de escritório, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: A relação de equipamentos necessários está prevista no edital.

Item 10 – Considerando a situação econômica atual do país, pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Qual a média de atraso em dias/meses?

Resposta: Sim, os pagamentos são realizados em dia, desde que atendidas as condições de pagamentos previstas em contrato.

Item 11 – Sobre a participação de consórcio, as empresas envolvidas deverão ter o mesmo segmento profissional na área de vigilância patrimonial e apresentar todas as documentações exigidas no edital, incluindo as certidões da Polícia Federal, Civil e Alvará para os serviços de vigilância. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme item 8.8.13, não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual empresas associadas em consórcio.

Item 12 – O uso de robôs na fase de lances com valores programados, sendo percebida como uma prática de concorrência desleal, fere o princípio da isonomia, no Art. 11 da lei 14.133/2021. Com base neste fato, perguntamos: Para garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, é permitido fazer o uso de robôs durante a fase de lances?

Resposta: Não há proibição legal ou editalícia quanto à utilização de robôs.

Item 13 – A participação de ONG's, Associações Privadas e outras entidades civis de atividades de assistência sociais permite, pela Lei Federal nº 12.101/09 em seu artigo 18, § 2º inciso I, a não retenção dos impostos, adquirindo assim uma imensa vantagem em relação ao menor preço, redução de concorrência e total desrespeito com as empresas especializadas e atuantes que pagam efetivamente seus impostos. Tendo em vista este fato, perguntamos: É permitida a participação de empresas de instituições de educação e assistência social?

Resposta: Não há proibição legal ou editalícia quanto à participação das instituições, desde que seus estatutos e objetos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

Brasília-DF, 10 de julho de 2025.

CARMEN SILVIA SOARES FONSECA
Agente de Contratação